

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO No. 10945/001.549/92-15
ACORDAO NR. 106-06.992

Sessão de : 08 de Dezembro de 1994
Recurso nº: 77.807 - IRPF - EXS: 1988 a 1990
Recorrente : IVO MORO
Recorrida : DRF em FOZ DO IGUAÇU - PR
MFMA

IRPF - DECORRENCIA - A decisão exarada no processo-ma-
triz estende seus efeitos ao processo decorrente.

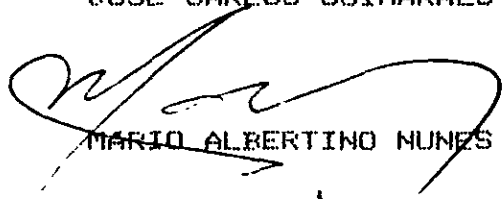
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por IVO MORO

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento par-
cial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1994


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 27 ABR 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, EDEVAR-
DE GONÇALVES e HENRIQUE ORLANDO MARCONI. Licenciados os Conselheiros
HENRIQUE ISLEB e FAUZE MIDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO No. 10945/001.549/92-15
ACORDÃO NR. 106-06.992

RECURSO NR. 77.807

RECORRENTE: IVO MORO

R E L A T Ó R I O

IVO MORO, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF Foz do Iguaçu - PR, de que foi cientificada em 08.01.93 (fls. 66), através de recurso protocolado em 08.02.93 (fls. 68).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração, (fls. 36), relativo ao Imposto de Renda de Pessoa Física. Exercícios 1988 a 1990, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nr. 10945/001.544/92-00.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 05.12.94, resultando em dar provimento parcial conforme Acórdão nr. 106-06.936.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO No. 10945/001.549/92-15
ACORDAO NR. 106-06.992

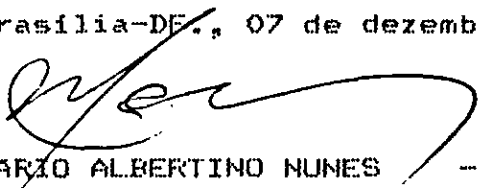
V O T O

Conselheiro MARIO ALBERTINO NUNES, Relator.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecimento do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento, parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz, inclusive cancelando a exigência relativa ao ex. 89, Ano-base 88.

Brasília-DF., 07 de dezembro de 1994


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR